



CONTRATO Nº 162/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede à Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF Nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Adilson de Iório Freitas, inscrito no CPF sob nº 900.784.976-04, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

1.2 - CONTRATADA

SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.577/0001-02, com sede na Avenida Infante Dom Henrique, nº 494, Vila José Bonifácio, Araraquara/SP, CEP: 14.802-060, neste ato representada pelo Sr. Sidinei Tação, inscrito no CPF sob o nº 150.743.598-30, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 177/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de análises físico-químicas e biológicas de água tratada para o consumo humano, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG, o pagamento será realizado com os recursos da Resolução nº 7.153/2020**, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório do pregão nº 045/2023 – Processo nº 177/2023, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à **CONTRATADA** prestar o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS E BIOLÓGICAS DE ÁGUA TRATADA PARA O CONSUMO HUMANO. Parâmetros: Coliformes Totais Escherichia Coli Cloro Residual Livre e Turbidez	420	SV	85,00	R\$ 35.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.700,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - DO PRAZO

4.1.1 - O **prazo de vigência** deste contrato será de 12 (doze) meses, ou seja, até **30 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico nº 045/2023, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinados em que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.1.3 - Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

4.1.4 - Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

4.2 - DO VALOR

4.2.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**, conforme resultado do Processo Licitatório nº 177/2023, Pregão 045/2023, vencido pela empresa contratada.

4.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.05.10.305.0243.2047.3.3.90.00	Ficha 336	Fonte 1.621.000	CA 0000	R\$ 35.700,00 (Com Recursos da Resolução nº 7.153/2020, C/C nº 45169-X do Banco do Brasil.
--	------------------	------------------------	----------------	---

5.3 - O valor do contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses de vigência, de acordo com o índice de variação do INPC, ou outro que eventualmente o venha a substituir.

5.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR conforme Decreto Municipal nº 2.753 de 28 de julho de 2023, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN e na apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1 - Atestado de prestação do serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

5.4.3 - Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

a - Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

b - Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

c - Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

d - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

e - Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

f - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5.4.4 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.4.5 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.4.6 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item 5.4, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços pela fiscalização do município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.4.7 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do município de Guaxupé, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da ordem de compra.

5.4.8 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.



CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 - A CONTRATADA se obriga a acatar e executar as solicitações emanadas do CONTRATANTE.

6.2 - O prazo para análise e entrega dos resultados analíticos será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da coleta.

6.2.1- A coleta e transporte das amostras será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser realizada em dias e horários comerciais nos locais descritos abaixo, uma vez ao mês em cavalete padrão hidrômetro ou via de acesso a população (minas):

Os dosímetros e laudos deverão ser entregues pela CONTRATADA, mensalmente, sem ônus para o CONTRATANTE, e em plena conformidade com as exigências legais pertinentes e condições estabelecidas no Termo de Referência, Proposta da Empresa e do presente Contrato.

Local	Endereço
ESF Dr Manoel Joaquim Rios	Rua José Zerbini- 547 -Aroeira
ESF Dr Fernando Celso de Andrade Coelho	Alameda dos Lírios- 540- Parque das Orquídeas
ESF Francisco José Ferreira	Rua Roque Sipola- 100- Vila Carloni
ESF Raymundo Macedo Filho	Rua Machado- 321 - Parque dos Municípios I
ESF Dr Antônio Marcos de Souza Viana Almeida	Rua São Pedro da União- 281 - Parque dos Municípios II
ESF Miguel Antônio Stampone	Rua Roberto Pasqua- 352- Residencial Monte Verde
ESF Dr André de Sá Perocco	Rua Antônio Ferreira- 216 - Jardim Rosana
ESF Dr Dolor dos Santos Coragem	Av. Paulo Ribeiro do Vale- s/nº- Taboão
ESF Dr Roberto Magalhães Gomes	Rua Antônio Domingos Pasqua- 393 - Vila Campanha
ESF Ouro Verde	Rua Euzápio da Silva- 35- Jardim Ouro Verde
Unidade Básica de Saúde Central	Rua Martimiano Prado- 43- Centro
UBS Dr Antônio dos Santos Coragem	Rua Jesuíno Costa Monteiro- 392- Parque das Orquídeas
Centro de Diagnósticos Enº Pio Damião	Rua Dr Antônio dos Santos Coragem- 196- Centro
UBS Dr Jeremias Zerbine	Av. José Naves de Moura- 135- Recreio dos Bandeirantes
Centro de Atenção Psicossocial	Rua Horácio Ferreira Lopes- 810 - Centro
Secretaria Municipal de Saúde	Av. dos Inconfidentes- 147- Vila Rica
Vigilância em Saúde	Rua Padre João José- 418- Centro
Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	Praça Francisco Lessa- 162 - Centro
COPASA	Rua Luiz Alfredo Magalhães- - Centro
Cemitério Parque Alto da Colina	Av. Maria Gabriela Monteiro Melo-s/Nº- Alto da Colina
Cemitério Municipal Luiz Smargiassi	Rua José Costa Monteiro - Centro
Mina Horto	Praça O- s/nº- Agenor de Lima
Mina Catetos	Rua Santos Dumont- S/ Nº- Catetos
Mina CAIC	Rua Nova Resende- S/Nº- Parque II
Mina Jardim Ormindá	Rua Expedicionário Orlando Fávero- S/Nº- Jardim Ormindá
Unidade de Triagem e Compostagem Municipal	Estrada Rural Fazenda Macedos, km 0,6 (entrada na escola São João - Rod. Jamil Nasser km 10)
Escola Estadual Major Luiz Zerbine	Av. Antonio Gabriel- 186- Jardim Lepiane
Escola Professora Tereza Buffoni	Rua Soldado José Candido Salviano- 35- Santa Cruz
Escola Municipal Delfim Moreira	Rua João Alckimin- 21- Centro
Escola Municipal Olimpia Felipe da Silva -Núcleo Pinheiros	Nossa Senhora De Fatima Dos <i>Pinheiros</i> , S/N- Zona Rural
Escola Municipal Olympia Leite Ribeiro-Núcleo São João	Rod Jamil Nasser Km 4,0 - Zona Rural
Barracão Obras	Avenida Presidente Tancredo Neves, S/N-
Lar São Vicente de Paula	Rua Jesuíno Costa Monteiro- 199- Centro
Creche Santa Rita	Rua Manoel Machado- 231 - Vila Campanha
Creche Domit Cecílio	Rua Capitão Erasmo de Barros- 467 - Centro



6.3 - Recebimento do Objeto: Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo imediato, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8 - A CONTRATADA responderá:

- a) pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução dos serviços;
- b) A CONTRATADA responde pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, e previdenciárias, que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto.

6.9 - Ao CONTRATANTE, representado pela Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de fiscalizar a execução do objeto descrito na cláusula segunda pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

7.2 - As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.4 - A CONTRATADA autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e dar garantia para o serviço, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Serviço.
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;



- d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na prestação do serviço;
- b) fiscalizar a prestação dos serviços Contratados;
- c) realizar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação para assinar o presente Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

9.1.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato/retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 pelo CONTRATANTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

9.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato;
- c) prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor total do contrato;

9.2.1 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

9.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5 - Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado à CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

9.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.



9.8 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

9.9 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, de acordo com os artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 - As ocorrências relacionadas com o presente Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do artigo 177, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência deste Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA **não** poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

11.2 - Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.3 - Este contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato.

11.4 - E por estarem justos e contratados, firmam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

11.5 - Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**.

Guaxupé, MG, 30 de agosto de 2023

ADILSON DE IORIO
FREITAS:90078497604
8497604

Assinado de forma digital por ADILSON DE IORIO
FREITAS:90078497604
Dados: 2023.09.04 09:10:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Adilson de Iório Freitas
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

SUPREMA TECNOLOGIA ANALITICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS: